



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 126/2022  
CONTRATO Nº. 215/2022  
DISPENSA Nº. 62/2022

# **ADITIVO DE RETIFICAÇÃO**

## **E RATIFICAÇÃO Nº 01**

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 27 DE DEZEMBRO DE 2022



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

Santa Rita de Cássia – BA, 26 dezembro de 2022.

De: ILDOMAR BUSSE  
Secretário de Agricultura

Para: JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO  
Prefeito Municipal

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 126/2022 – DISPENSA Nº 62/2022 – CONTRATO Nº 215/2022 – FREITAS COMÉRCIO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EIRELI, CNPJ sob o nº 38.109.065/0001-42 – Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de nitrogênio líquido, sêmen bovino e demais acessórios para manutenção do Programa Melhoramento Genético durante o exercício de 2022 no âmbito da Secretaria de Agricultura. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Senhor Prefeito,

1. Considerando que

a) esta secretaria continua necessitando dos fornecimentos parcelados de nitrogênio líquido, sêmen bovino e demais acessórios para manutenção do Programa Melhoramento Genético deste Município, prestados pela empresa FREITAS COMÉRCIO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EIRELI, CNPJ sob o nº 38.109.065/0001-42;

b) o fornecimento parcelado do objeto é de suma importância para o progresso genético bovino deste Município, a fim de proporcionar maior e melhor produtividade de carne e leite resultado da transmissão para sua descendência de genes que afetarão o desempenho de novos rebanhos positivamente.

c) a Lei 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses em que consta no artigo 57:

“Art.57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, excetos quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.**

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

d) foi previsto que a aquisição do objeto contratado seria adquirida parceladamente, pelo período de 22 de julho de 2022 até 31 de dezembro de 2022, mas o Município continua necessitando dos fornecimentos, assim devido o saldo remanescente de R\$ 2.328,00 (dois mil, trezentos e vinte oito reais) e demais justificativas descritas optamos pela prorrogação do contrato, conforme artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

e) o contratado, atendendo nossa solicitação, se manifestou favoravelmente à prorrogação da vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, inclusive quanto aos preços, assim, os preços contratados serão mantidos, sem qualquer reajuste;

f) o contratado vem cumprindo plenamente com o objeto contratado, atendendo satisfatoriamente as demandas para as quais foi contratado;

g) a continuidade dos fornecimentos é essencial para conclusão satisfatória das necessidades do Município, no que diz respeito à progressão genética dos rebanhos e maior produtividade de carne do Município;


2. Solicitamos autorizar estudos junto à Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica para prorrogar o contrato por 5 (cinco) meses, de 31 de dezembro 2022 a 31 de maio 2023.

3. Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição de Vossa Excelência para informações adicionais acerca do assunto aqui tratado.

Anexos:

- a) cópia do contrato nº 215/2022;
- b) cópia do ofício de anuência do contratado;

Atenciosamente,

  
ILDOMAR BUSSE  
Secretário de Agricultura



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n°, bairro Centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000

CONTRATO N.º 215/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 62/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 126/2022

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA - DO OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA FREITAS COMERCIO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EIRELI.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento parcelado, que entre si fazem, Compromisso celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à na Travessa Professor Helena, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia, Estado do Bahia, CEP: 47.150-000, inscrita no CNPJ N.º 13.880.711/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **José Benedito Rocha Aragão**, brasileiro, casado, portador CRO 2652 - BA e do CPF nº 207.067.153-49 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FREITAS COMERCIO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 38.109.065/0001-42, estabelecida na Rua Hanser Bahia Nº 51, Andar: 1, Caseb, Feira de Santana, BA, neste ato representada pela Srª **Natalia Antonelli**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº 07.802.033-64 SP-BA, inscrito(a) no CPF sob nº 001.507.825-60, domiciliado na Rua Hansen Bahia, 51, Anexo A, Caseb, Feira de Santana BA, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO**, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO** - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de nitrogênio líquido, sêmen bovino e demais acessórios para manutenção do Programa Melhoramento Genético durante Exercício de 2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALORES	
				Unitário	Total
1	Nitrogênio líquido para conservação de Sêmen, 196º negativos	litro	100	R\$ 17,50	R\$ 1.750,00
2	Bainhas (pacote com 50 unidades)	pacote	02	R\$ 27,00	R\$ 54,00
3	Luvas de procedimento (caixa com 100 unidades)	caixa	02	R\$ 65,00	R\$ 130,00
4	Sêmen de Touro Martine, raça holandês	Dose	30	R\$ 46,20	R\$ 1.386,00
5	Sêmen de Touro Cash FJ, raça Nelore	Dose	20	R\$ 29,90	R\$ 598,00
TOTAL (três mil e novecentos e dezoito reais)					R\$ 3.918,00

**Cláusula Segunda - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade: 20.122.9.2.050-Gestão das Ações da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural
- Elemento de Despesa: 20.608.9.2.077-Ações de apoio ao Fomento da Produção Agrícola, Pecuária e Extrativista
- Projeto Atividade: 3.3.89.30.00 - Material de Consumo
- Fonte de Recursos: 0100 - Recursos Próprios

**Cláusula Terceira - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O valor total do presente Contrato é de R\$ 3.918,00 (três mil e novecentos e dezoito reais).

*Natalia Antonelli*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, bairro Centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000*



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGÃO - 24/08/2022 10:54:04  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validarDoc.shtm> Código do documento: 7b19b69b-4742-418f-9445-8271345a3071

§ 1º - Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do presente Contrato;

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos produtos, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural e as Notas Fiscais/Fatura deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Santa Rita De Cássia, CNPJ nº. 13.880.711/0001-40, com sede Travessa Professora Helena s/n, bairro Centro, Santa Rita de Cássia/BA.

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

**Cláusula Quarta – DOS PRAZOS** - O presente Contrato terá prazo vigente até o cumprimento do objeto, ou da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, conforme o que ocorrer primeiro.

4.1 - As renovações sucessivas do CONTRATO ficarão sujeitas ao interesse do Município quanto a manutenção do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

**Clausula Quinta - DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO** - A fiscalização será feita conforme designa art. 67 da Lei 8.666/93, o Srº Evemar Reinaldo Aragão, conforme Portaria nº 179, de 04/01/2022.

**Cláusula Sexta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – Prestar o serviço/fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 6.1 Prestar o fornecimento mantendo todas as condições de qualidade originais;
- 6.2 Atender prontamente as Ordens de executar o serviço/fornecimento, expedindo a competente nota fiscal.
- 6.3 Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do fornecimento.
- 6.4 Manter a Regularidade Fiscal da empresa durante toda a vigência do presente Contrato.

**Cláusula Sétima – RESPONSABILIDADE** – O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos no fornecimento contratados;

- a) Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Município de Santa Rita de Cássia/BA, para reparação desses danos ou prejuízos;
- b) Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração do Contratado;
- c) Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições exigidas e apresentadas na data da apresentação da proposta.
- d) Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela Contratante a execução do fornecimento que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que a caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- e) O Contratado é o único responsável pela procedência do fornecimento que executar.

*Márcio Antunes*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, bairro Centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000*



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGÃO - 24/08/2022 10:54:04  
Acesse em: <https://e.com.ba.gov.br/ppa/validarDocumento> Código do documento: 7019b9b-4742-418f-9445-8271345a3071

**Clausula Oitava - PENALIDADES POR INADIPLEMENTO DO CONTRATADO** – Conforme Art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de inadimplemento por parte do contratado, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida à prévia defesa em processo administrativo:

- a) Para infrações de pequena relevância – Advertência;
  - b) Para infrações de média relevância – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro contrato;
  - c) Para infrações de grande relevância Aplicação cumulativamente, das penalidades abaixo:
    - 1 – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro contrato;
    - 2 – Rescisão unilateral do contrato derivado da presente licitação;
    - 3 – Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 02 (dois) anos.
    - 4 – Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
  - d) Ocorrendo atrasos na prestação do fornecimento contratados com base na presente licitação, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:
    - 1 – atraso de 01 (um) a 05 (cinco) dias na execução do fornecimento– Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço executado em atraso;
    - 2 – atraso de 06 (seis) a 10 (dez) dias na execução do fornecimento– Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço executado em atraso;
    - 3 – atraso superiores a 10 (dez) dias na execução do fornecimento - poderão ensejar a rescisão do futuro contrato, com as cominações previstas neste Edital.
- § 1º – O valor das multas será obrigatoriamente deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos relativos a este Contratado, eventualmente existente.
- § 2º- O valor das multas prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Cláusula Nona – DA RESCISÃO CONTRATUAL** – O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) a paralisação na execução do fornecimento contratados, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Santa Rita de Cássia(BA);

*Natália Anterell*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/nº, bairro Centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO - 24/08/2022 10:54:04  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validarDoc.aspx> Código do documento: 76190e9b-4742-418f-9445-8271345a3071

- c) a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia comunicação ao Município de Santa Rita de Cássia(BA);
- d) o descumprimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;
- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- g) a supressão de objeto por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) a suspensão na execução do fornecimento por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- i) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

**Parágrafo Único** – Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

**Cláusula Nona – PUBLICAÇÃO** – O Município de Santa Rita de Cássia (BA) providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Rita de Cássia (BA), até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Cláusula Décima – FORO** – As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia - Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.

*Natal e Antenor*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n°, bairro Centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000



Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO - 24/08/2022 10:54:04  
Acesso em: https://eicem.ba.gov.br/epp/validar/DocSemCodigo do documento: 76196e9b-47d2-418f-9445-8271345a3071

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que a tudo viram e acompanharam, e subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme.

Santa Rita de Cássia-BA, 22 de julho de 2022.

  
JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO  
Prefeito Municipal

FREITAS COMERCIO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EIRELI  
CNPJ nº 38.109.065/0001-42

TESTEMUNHAS:

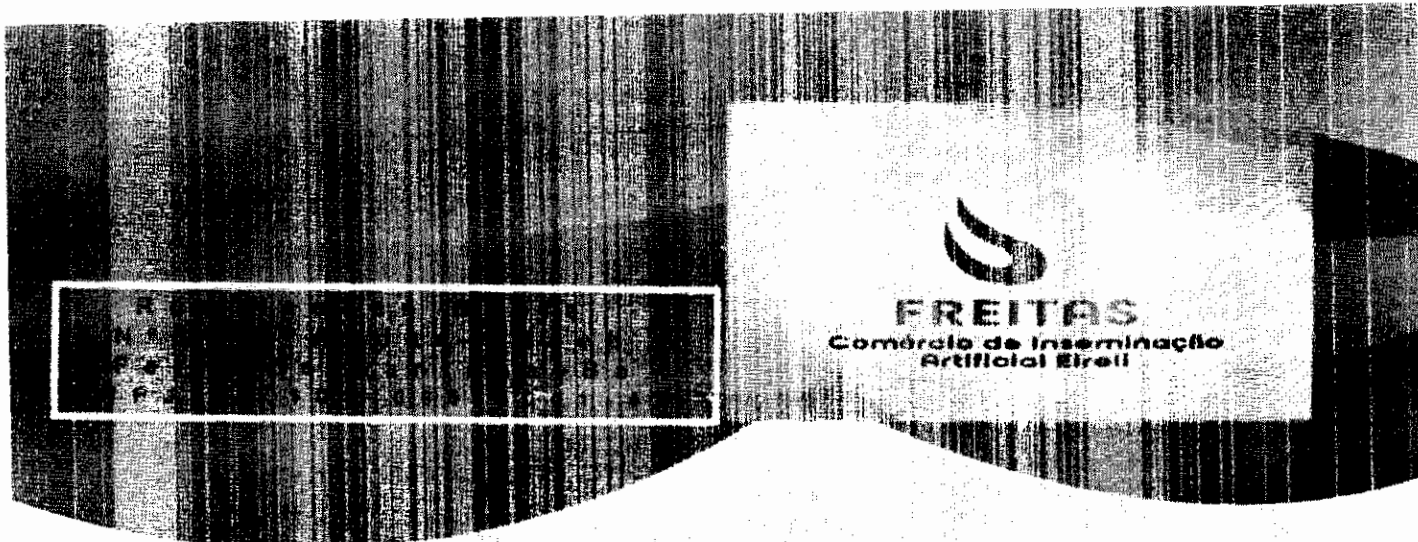
1º Manoel Fides Santos  
CPF: 052.269.656-77  
RG: 8399502

2º Carolina B. Maximiano  
CPF: 002.512.525-58  
RG:

Danielo Antunes

38.109.065/0001-42  
FREITAS COMÉRCIO DE  
INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EIRELI  
R HANSEN BARRA, Nº 51  
CASEB - CEP: 44.062-153  
FEIRA DE SANTANA-BA





Feira de Santana, 21 de dezembro de 2022.

À  
PREFEITURA DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Santa Rita de Cássia(BA)

REFERÊNCIA: contrato 215/2022. fornecimento de nitrogênio líquido, sêmen bovino e correlatos para manutenção do Programa de Melhoramento Genético nesse Município.

Senhor Prefeito,

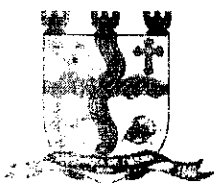
Em atendimento à solicitação desse Município, através da Secretaria de Agricultura, informamos que estamos de pleno acordo com a prorrogação do prazo de vigência do contrato acima, nas mesmas condições contratuais, inclusive quanto aos preços.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição dessa Município.

Cordialmente,

*Natalia Antonelli*  
 FREITAS COMÉRCIO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EIRELI  
 Natalia Antonelli

38.109.065/0001-42  
 FREITAS COMÉRCIO DE  
 INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EIRELI  
 R HANSEN BAHIA, Nº 51  
 CASEB - CEP: 44.052-150  
 FEIRA DE SANTANA-BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 13.880.711/0001-40

Av. Professora Helena Figueira, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia-BA CEP 47150-000

**PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO DE SALDO DE CONTRATO - ENTRADA**

CONTRATO Nº: 215/2022

CREDOR(A): FREITAS COMERCIO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EIRELI

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE NITRÓGENIO LIQUIDO

INICIO: 22/07/2022

FINAL: 31/12/2022

ITEM	VALOR GLOBAL	ADITIVO	NF Nº	VLR DA NF	SALDO
1	R\$ 3.918,00		1210	R\$ 1.056,00	R\$ 2.862,00
2			1313	R\$ 269,00	R\$ 2.593,00
3			1415	R\$ 265,00	R\$ 2.328,00
4					R\$ 2.328,00
5					R\$ 2.328,00
6					R\$ 2.328,00
7					R\$ 2.328,00
8					R\$ 2.328,00
9					R\$ 2.328,00
10					R\$ 2.328,00
11					R\$ 2.328,00
12					R\$ 2.328,00
13					R\$ 2.328,00
14					R\$ 2.328,00
15					R\$ 2.328,00
16					R\$ 2.328,00
17					R\$ 2.328,00
18					R\$ 2.328,00
19					R\$ 2.328,00
20					R\$ 2.328,00
21					R\$ 2.328,00
22					R\$ 2.328,00
23					R\$ 2.328,00
24					R\$ 2.328,00
25					R\$ 2.328,00
26					R\$ 2.328,00
27					R\$ 2.328,00
28					R\$ 2.328,00
29					R\$ 2.328,00
30					R\$ 2.328,00
31					R\$ 2.328,00
32					R\$ 2.328,00



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

Santa Rita de Cássia – BA, 26 de dezembro de 2022.

De: JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO  
Prefeito municipal

Para: EDUARDO RODRIGO RIBEIRO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 126/2022 – DISPENSA Nº 62/2022 – CONTRATO Nº 215/2022 – FREITAS COMÉRCIO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EIRELI, CNPJ sob o nº 38.109.065/0001-42 – Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de nitrogênio líquido, sêmen bovino e demais acessórios para manutenção do Programa Melhoramento Genético durante o exercício de 2022 no âmbito da Secretaria de Agricultura. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Conforme solicitado e justificado pelo Srº Ildomar Busse, Secretário de Agricultura deste Município, justificativas estas que concordo e aceito, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato acima citado, solicito-lhe adotar seguintes providências:

- a) Confirmar a existência de dotação orçamentária junto ao Setor de Contabilidade, para amparar a prorrogação de 31 de dezembro de 2022 a 31 de maio de 2023;
- b) Ao verificar a dotação orçamentária, analisar a possibilidade de formalização da prorrogação do contrato, segundo as normas de contrato administrativo;
- c) Encaminhar todo o Processo para apreciação da Assessoria Jurídica, com retorno ao Gabinete do Prefeito, para Despacho;

Atenciosamente,

  
JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO  
Prefeito Municipal



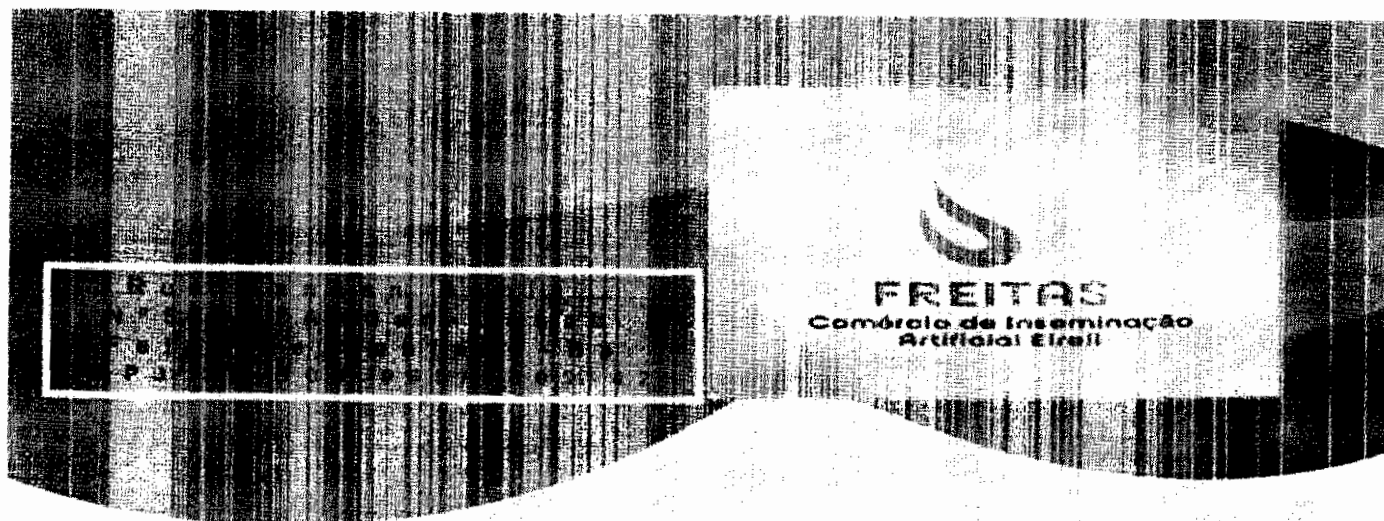
**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 126/2022  
DISPENSA Nº. 62/2022  
CONTRATO Nº. 215/2022

**ORÇAMENTOS**



Feira de Santana, 21 de Dezembro de 2022

Secretária De Agricultura de Santa Rita de Cássia  
 Rua Dr Américo, nº s/n- Bairro Centro  
 Santa Rita de Cássia - Ba  
 sec.agriculturasantarita@gmail.com

## ORÇAMENTO

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Nitrogenio liquido, para conservação de sêmen bovino	1 litro	R\$ 24,00	R\$ 24,00

FORMA DE PAGAMENTO: BOLETO BANCÁRIO COM 25 DIAS DA DATA DO ABASTECIMENTO;

ENTREGA: A COMBINAR COM O CLIENTE;

OBS: VALOR DO PRODUTO PODE SER ALTERADO CONFIRME CUSTOS DE LOGÍSTICA.

Atenciosamente,

*Natália Antonelli*  
 Natália Antonelli  
 Sócia - proprietária

38.109.065/0001-42  
 FREITAS COMÉRCIO DE  
 INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EIRELI  
 R HANSEN BAHIA, Nº 51  
 CASEB - CEP: 44.052-153  
 FEIRA DE SANTANA-BA



**DATA**

21/12/2022

**ORÇAMENTO**

001/22

**NITROAGRO PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA**  
Rua Hansen Bahia, 50  
Feira de Santana - BA  
(75) 3211 - 3004  
nitroagro@nitroagro.com.br

**PREFEITURA DE SANTA RITA DE CÁSSIA - SEC. DE AGRICULTURA**

Rua Dr Américo, s/n- Centro  
Santa Rita de Cássia - Ba

**NOME DO VENDEDOR**

Jairo Cardoso

**CARGO**

Vendedor

**PAGAMENTO**

Boleto bancário

**DATA DE VENCIMENTO**

Ano 2023

**QUANTIDADE**

**DESCRIÇÃO**

**PREÇO UNITÁRIO**

**TOTAL DA LINHA**

1 litro

Nitrogênio líquido

25,00

25,00

*Jairo Cardoso de Santana*  
26.546.407/0001-02  
NITROAGRO-Prod. Agropecuários Eireli-ME  
Rua Hansen Bahia, nº 51  
Caseb CEP 44052-153  
Feira de Santana - BA

Subtotal

25,00

Tributos

Total

25,00

**ANGELO ANTONELLI**  
CNPJ: 32.491.625/0001-90  
RUA HANSEN BAHIA; Nº 53  
CEP: 44052-153 - FEIRA DE SANTANA BA

**COTAÇÃO DE PREÇO**

Prefeitura de Santa Rita de Cássia - Ba

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
NITROGENIO LIQUIDO	01	R\$ 28,00	R\$ 28,00
		VALOR FINAL:	R\$ 28,00

PROPOSTA:  
FAT:  
FAT: À VISTA

FEIRA DE SANTANA - BA 21 de dezembro 2022

  
32.491.625/0001-90  
ANGELO ANTONELLI  
RUA HANSEN BAHIA, 51 SL. A  
CASEB - CEP.: 44.052-153  
FEIRA DE SANTANA - BA

**DATA**

21/12/2022

**ORÇAMENTO**

001/22

NITROAGRO COM PROD  
AGROPECUÁRIOS LTDA  
Rua Hansen Bahia, nº 51  
Feira de Santana - BA  
(75) 3211-3000  
[nitroagro@nitroagro.br](mailto:nitroagro@nitroagro.br)

PREFEITURA DE SANTA  
RITA DE CÁSSIA - SEC. DE  
AGRICULTURA

Rua Dr Américo, s/n- Centro  
Santa Rita de Cássia - Ba

**NOME DO VENDEDOR**

Jairo Cardoso

**CARGO**

Vendedor

**PAGAMENTO**

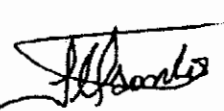
Boleto bancário

**DATA DE VENCIMENTO**

Ano 2023

**QUANTIDADE****DESCRIÇÃO****PREÇO UNITÁRIO****TOTAL DA LINHA**

100 litros	Nitrogênio líquido	25,00	2500,00
02 und	Pacote de bainha	31,00	62,00
02 und	Caixa de luva de procedimento	63,00	126,00
30 doses	Semen touro martini holandês	36,00	1080,00
30 doses	Sêmen de Touro Cash FJ, raça	37,50	1125,00
	Subtotal		4.893,00
	Tributos		
	Total		4.893,00

  
26.546.407/0001-02  
NITROAGRO-Prod. Agropecuários Eireli-ME  
Rua Hansen Bahia, nº 51  
Caseb CEP 44052-153  
Feira de Santana BA



**ANGELO ANTONELLI**  
CNPJ: 32.491.625/0001-90  
RUA HANSEN BAHIA; N° 53  
CEP: 44052-153 - FEIRA DE SANTANA BA


**COTAÇÃO DE PREÇO**

Prefeitura de Santa Rita de Cássia - Ba

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Nitrogenio líquido	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
Sêmen touro hol Martini	30	R\$ 37,00	R\$ 1.110,00
Sêmen touro nel Cash	30	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
Pacote bainha c/ 50 und	02	R\$ 30,00	R\$ 60,00
Caixa de luva de procedimento c/ 100 und	02	R\$ 65,00	R\$ 130,00
		<b>VALOR FINAL:</b>	<b>R\$ 5.150,00</b>

PROPOSTA:  
FAT:  
FAT: À VISTA

FEIRA DE SANTANA - BA 21 de dezembro 2022

  
32.491.625/0001-90  
ANGELO ANTONELLI  
RUA HANSEN BAHIA, 51 SL. A  
CASEB - CEP: 44.052-153  
FEIRA DE SANTANA - BA



Feira de Santana, 21 de Dezembro de 2022

Secretária De Agricultura de Santa Rita de Cássia  
Rua Dr Américo, nº s/n- Bairro Centro  
Santa Rita de Cássia - Ba  
sec.agriculturasantarita@gmail.com

## ORÇAMENTO

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Nitrogênio líquido, para conservação de sêmen bovino	100 litros	R\$ 24,00	R\$ 2400,00
Sêmen touro hol Martini	30 doses	R\$ 35,00	R\$ 1050,00
Sêmen touro nel Cash	30 doses	R\$ 31,10	R\$ 933,00
Pacote bainha c/ 50 und	2 pacotes	R\$ 27,00	R\$ 54,00
Caixa de luva de procedimento c/ 100 und	2 caixas	R\$ 59,90	R\$ 119,80
		TOTAL	4.556,80

FORMA DE PAGAMENTO: BOLETO BANCÁRIO COM 25 DIAS DA DATA DO ABASTECIMENTO;  
ENTREGA: À COMBINAR COM O CLIENTE;  
OBS: VALOR DO PRODUTO PODE SER ALTERADO CONFIRME CUSTOS DE LOGÍSTICA.

Atenciosamente,

  
Natália Antonelli  
Sócia - proprietária

38.109.065/0001-42  
FREITAS COMÉRCIO DE  
INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EIRELI  
R HANSEN BAHIA, Nº 51  
CASEB - CEP: 44.052-153  
FEIRA DE SANTANA-BA



**PORTARIA N. 231**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Tranessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

**PORTARIA Nº 231 DE 20 DE MAIO DE 2022**

*"Nomeia Comissão Permanente  
de Licitação e dá outras  
providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro integrante, constituir a Comissão Permanente de Licitações – CPL desta Prefeitura.

Titulares:

Presidente: Eduardo Rodrigo Ribeiro  
Membro: Gilvan Carvalho de Melo  
Membro: Pedro Igor Silva Lima

Suplentes:

Higo Felipe Café de Melo  
Mylena Paola Morais Ribeiro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 20 de maio de 2022.

  
José Benedito Rocha Aragão  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

Santa Rita de Cássia-BA, 27 de dezembro de 2022.

De: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para: ASSESSORIA JURÍDICO

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 126/2022 – DISPENSA Nº 62/2022 – CONTRATO Nº 215/2022 – FREITAS COMÉRCIO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EIRELI, CNPJ sob o nº 38.109.065/0001-42 – Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de nitrogênio líquido, sêmen bovino e demais acessórios para manutenção do Programa Melhoramento Genético durante o exercício de 2022 no âmbito da Secretaria de Agricultura. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Senhor Advogado,

1. De ordem e conforme previsto no artigo 38, inciso VI, da Lei Federal nº.8666 de 21 de junho de 1993, encaminhamos o presente Processo, que tem por objetivo a prorrogação de vigência.

Considerando que

a) a Secretaria de Agricultura continua necessitando dos fornecimentos parcelados de nitrogênio líquido, sêmen bovino e demais acessórios para manutenção do Programa Melhoramento Genético deste Município, prestados pela empresa FREITAS COMÉRCIO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EIRELI, CNPJ sob o nº 38.109.065/0001-42;

b) o fornecimento parcelado do objeto é de suma importância para o progresso genético bovino deste Município, a fim de proporcionar maior e melhor produtividade de carne e leite resultado da transmissão para sua descendência de genes que afetarão o desempenho de novos rebanhos positivamente.

c) a Lei 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses em que consta no artigo 57:

“Art.57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, excetos quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

(...)

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

d) foi previsto que a aquisição do objeto contratado seria adquirida parceladamente, pelo período de 22 de julho de 2022 até 31 de dezembro de 2022, mas o Município continua necessitando dos fornecimentos, assim devido o saldo remanescente de R\$ 2.328,00 (dois mil, trezentos e vinte oito reais) e demais justificativas descritas optamos pela prorrogação do contrato, conforme artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

e) o contratado, atendendo nossa solicitação, se manifestou favoravelmente à prorrogação da vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, inclusive quanto aos preços, assim, os preços contratados serão mantidos, sem qualquer reajuste;

f) o contratado vem cumprindo plenamente com o objeto contratado, atendendo satisfatoriamente as demandas para as quais foi contratado;

g) a continuidade dos fornecimentos é essencial para conclusão satisfatória das necessidades do Município, no que diz respeito à progressão genética dos rebanhos e maior produtividade de carne do Município;

2. Somos favoráveis à sua prorrogação, de 31 de dezembro de 2022 para 31 de maio de 2023, 5 (cinco) meses, conforme previsto no artigo 57 §2º da Lei Federal nº. 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, inclusive quanto aos preços.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDUARDO RODRIGO RIBEIRO**  
Presidente

**PEDRO IGOR SILVA LIMA**  
Membro

**GILVAN CARVALHO DE MELO**  
Membro



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FREITAS COMERCIO DE INSEMINACAO ARTIFICIAL EIRELI**  
**CNPJ: 38.109.065/0001-42**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:52:42 do dia 04/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/05/2023.

Código de controle da certidão: **A185.E61D.9777.0E6F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 38.109.065/0001-42  
**Razão Social:** FREITAS COM DE INSEMINACAO ARTIFICI EIRE  
**Endereço:** RUA HANSEN BAHIA 51 ANDAR 1 / CASEB / FEIRA DE SANTANA / BA / 44052-153

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/12/2022 a 06/01/2023

**Certificação Número:** 2022120804222549003900

Informação obtida em 08/12/2022 18:48:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.356 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20226076606

RAZÃO SOCIAL	
<b>FREITAS COMERCIO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EIR</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
<b>170.142.250</b>	<b>38.109.065/0001-42</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/11/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPECTORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda  
Departamento de Administração Tributária

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

**CÓDIGO: N / 2022 / 230914**

CONTRIBUINTE:	FREITAS COMERCIO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EIRELI
ENDEREÇO:	RUA HANSEN BAHIA, 51, PAV SUPERIOR - CASEB
CNPJ/CPF:	38.109.065/0001-42
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	75.003-4
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	222.772-0
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	01.62-8-01 - Serviço de inseminação artificial em animais
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	26/12/2022
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	24/02/2023

***Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.***

*A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.*

*Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.*

*A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.*

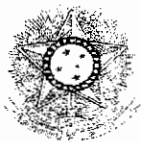
*Esta **CERTIDÃO** abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.*

**Código de verificação de autenticidade:**

**f4b261bb264f7ca3c8fb7a00300b920d**

*Certidão emitida gratuitamente.*

*Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FREITAS COMERCIO DE INSEMINACAO ARTIFICIAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.109.065/0001-42

Certidão nº: 37976012/2022

Expedição: 04/11/2022, às 10:02:08

Validade: 03/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FREITAS COMERCIO DE INSEMINACAO ARTIFICIAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 38.109.065/0001-42, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, e emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 126/2022 – DISPENSA Nº 62/2022 – CONTRATO Nº 215/2022 – FREITAS COMÉRCIO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EIRELI, CNPJ sob o nº 38.109.065/0001-42 – Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de nitrogênio líquido, sêmen bovino e demais acessórios para manutenção do Programa Melhoramento Genético durante o exercício de 2022 no âmbito da Secretaria de Agricultura. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Conforme solicitado e justificado pelo Sr. Ildomar Busse, Secretário de Agricultura deste Município, justificativas que aceito e concordo, objetivando a prorrogação do Contrato nº 215/2022, da empresa FREITAS COMÉRCIO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EIRELI, CNPJ sob nº 38.109.065/0001-42, tendo em vista que a atuação da empresa é de suma importância, uma vez que os serviços de fornecimento têm sido prestados satisfatoriamente, segundo a Comissão de Licitação e a Assessoria Jurídica deste Município, desta forma, autorizo a prorrogação pleiteada, que deverá ocorrer nas seguintes condições:

- a) Favorecido: FREITAS COMÉRCIO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 38.109.065/0001-42, estabelecida na Rua Hanser Bahia, nº 51, Andar: 1, Caseb, Feira de Santana, BA;
- b) Objeto: Prorrogação de prazo de vigência contratual de 31 de dezembro de 2022 para 31 de maio de 2023, a fim de continuar as prestações de fornecimentos parcelado de nitrogênio líquido, sêmen bovino e demais acessórios para manutenção do Programa Melhoramento Genético da Secretaria de Agricultura;
- c) Formalização: Aditivo de Retificação e Ratificação ao Contrato nº 215/2022, prorrogando a vigência contratual de 31/12/2022 para 31/05/2023, com saldo remanescente de R\$ 2.328,00 (dois mil, trezentos e vinte oito reais), para período de 5 (cinco) meses;

permanecendo inalteradas as demais condições do referido Contrato, cabendo à Secretaria de Agricultura o acompanhamento dos serviços ora prorrogados, trazendo ao Gabinete do Prefeito eventuais óbices.

Santa Rita de Cássia, 27 de dezembro de 2022.

  
JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

1

**PARECER JURÍDICO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2022 - CONTRATO Nº 215/2022 - DISPENSA Nº 062/2022 - POSSIBILIDADE DE ADITIVAÇÃO/PRORROGAÇÃO DO CONTRATO CONFORME DISPÕE E POSSIBILITA O ART. 57, § 1º, INCISO III, DA LLCA.**

**1 – INTRODUÇÃO**

Esta Consultoria Jurídica recebe solicitação de parecer conclusivo a respeito de eventual hipótese de aditivação de prazo por igual período do contrato supra epigrafado à luz das normas jurídicas aplicáveis à espécie, o que passo a laborar adiante.

**2 – RELATÓRIO**

Do que se extrai da análise acurada da situação em foco, o objetivo da solicitação de parecer é aferir a possibilidade de aditivação de prazo com efetiva prorrogação por igual período do contrato na espécie tratada.

Para exame da hipótese, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, assim como analisamos detalhadamente os autos do processo administrativo do qual constam, dentre outros documentos essenciais, especialmente a solicitação e justificativa técnica competentes da Secretária Municipal de Agricultura, assim como deve ser encarta parecer da Controladoria Geral do Município; em se tratando de contrato com saldo e cuja execução teve atestada diminuição de ritmo em função da evolução do saldo financeiro do contrato que consta dos autos, conforme a documentação comprobatória que fora encartada ao procedimento administrativo pelo Setor de Contratos, não superando a prorrogação pretendida os limites temporais previstos em lei conforme se vê do processo. É o relatório.

**3 – PARECER**

A questão que se nos apresenta para análise é sobre a legalidade e admissibilidade da aditivação do contrato pelo prazo pretendido e, neste particular, não há dúvida quanto à necessidade e o cabimento da medida que se impõe em nome do interesse público e à luz do disposto no art. 57, § 1º, inciso III, da Lei Federal no 8.666/93, se verificando o evidente apego à lei, pois, resta claro nos elementos que integram o processo administrativo e que foram trazidos pelo SECAD – Departamento de Gestão de Contratos e nos termos da própria lei, se tratar de situação que efetivamente comporta a aditivação que, deve ocorrer, sobretudo, em benefício da própria Administração e da coletividade em se tratando de contrato com saldo e cuja execução teve evidente diminuição de ritmo em função da documentação que fora encartada ao procedimento administrativo consistente na evolução do saldo financeiro do contrato que se apresenta na última etapa bem baixa em relação ao quanto ocorria nas demais etapas.

Segundo a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal 8666/93), que regulamentou o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelecendo normas gerais sobre as licitações e contratos administrativos, nos aspectos pertinentes às obras e serviços, inclusive

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro - Santa Rita de Cássia – Bahia, CEP: 47.150-000.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

2

de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, embora se limite no art. 57, caput, o período de execução contratual à vigência dos créditos orçamentários, foi igualmente erigida exceção no § 1º, inciso III, do referido dispositivo da LLCA que, se refere à possibilidade de aditivação com prorrogação de prazo de vigência do contrato na hipótese concernente (sic):

“Art. 57 - (...)”

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (...)

III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.; (...)”.

Ao possibilitar que sejam os contratos alterados quanto aos prazos de vigência excepcionalmente, o legislador permitiu que o administrador público amplie a vigência dos instrumentos pactuados, com o fim específico de atender às necessidades da coletividade em função dos percalços no tempo e que decorreram de fatores ou situações, como ocorre no caso dos autos, principalmente em caso de contrato com saldo e cuja execução teve evidente diminuição de ritmo comprovada nos autos e, uma vez mantidos os preços praticados anteriormente, com vantagem evidente para a Administração em face até mesmo das cotações vindas aos autos, como se verifica na espécie tratada, onde a documentação encartada atesta a observância das condições erigidas na LLCA para que se verifique a prorrogação.

No sentido do colocado leciona MARÇAL JUSTEN FILHO que:

“No caso do inc. III, o atraso no cumprimento dos prazos está implícito. Se a Administração altera o ritmo ou determina a cessação da execução da prestação, presume-se a impossibilidade de cumprimento dos prazos.”. (JUSTEN FILHO, Comentários à LLCA, 2012:840).

Na hipótese, nos autos está devidamente encartado documento que demonstram a evolução contratual e estão a demonstrar conseqüentemente diminuição de ritmo da execução do contrato, restando justificado o latente interesse da Administração, destacando-se, ainda, a existência de saldo contratual atestada em documento que consta dos autos do procedimento.

Na mesma linha da doutrina antes citada o Colendo TCU se posicionou favoravelmente a aditivação/prorrogação em hipóteses como a tratada consoante se extrai do Magistério de JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES:

Travessa Professora Helena, s/n, Centro - Santa Rita de Cássia – Bahia, CEP: 47.150-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

3

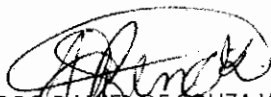
“Prazo de execução – alteração – fatos supervenientes. Nota: no âmbito do TCU, a questão formal do prazo de vigência dos contratos foi suplantada em virtude de circunstâncias materiais nos seguintes processos: TC 005.296/2002-1, Acórdão 1.740/2003 – Plenário, Relatório do Ministro Marcos Vinicius Vilaça; TC 925.214/1998-1, Decisão nº 732/1999 – Plenário, Voto do Relator do Ministro Bento Burgarin TC 008.151/1994, Decisão nº 606/1996 – Plenário, Voto do Relator do Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira. Fonte: TCU. Processo nº TC-012.222/2001-0. Acórdão nº 1.980/2004 – 1ª Câmara”. (JACOBY FERNANDES, Vade-Mécum de Licitações e Contratos, 2013:777).

Por outro aspecto, resta demonstrado pelos orçamentos encartados ao procedimento o cumprimento dos termos da Decisão 777/2000 Plenário do C. TCU no sentido de que se “Observe, por ocasião da prorrogação dos contratos do órgão, a necessidade de comprovar documentalmente a obtenção de condições e preços mais vantajosos para a administração, para justificar a não realização de novo certame licitatório”.

Orienta-se, ainda, que a finalização do processo de adituação/prorrogação se dê pela publicação do instrumento na forma do Parágrafo Único, do art. 60, da Lei 8666/93, a fim de que se revista de eficácia.

#### **4 – CONCLUSÃO**

Dessa forma, à luz do Direito aplicável à espécie e considerando a presença de interesse público, entende e opina esta Consultoria Jurídica do Município, salvo melhor juízo da autoridade superior a quem compete referendar o procedimento, favoravelmente e pela imposição de reconhecimento da necessidade e cabimento da adituação e prorrogação contratual pretendidas, observados os limites temporais máximos previstos em lei e, nada mais havendo a acrescentar ou a modificar, em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos posicionamos no sentido da imposição da edição de ato motivado nos termos da lei com a celebração do competente aditivo para a execução, tudo de conformidade com a fundamentação supra, com a assinatura da autoridade administrativa e do contratado, com a consequente publicação. S.M.J. É o parecer.

  
PEDRO DANIEL DE SOUZA WINCK  
OAB-BA Nº 68.244  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/nº centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 126/2022 – DISPENSA Nº. 62/2022

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº. 215/2022

Aditivo nº. 01

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 13.880.711/0001-40, sediado na Travessa Professora Helena, s/nº. CEP 47150-000, em Santa Rita de Cássia-BA, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, casado, odontólogo, portador da Identidade Profissional nº. 2652-CRO-BA, CPF 207.067.153-49, e de outro lado, como Contratado, FREITAS COMÉRCIO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 38.109.065/0001-42, estabelecida na Rua Hanser Bahia, nº 51, Andar: 1, Caseb, Feira de Santana, BA, neste ato representado pela Srª Natalia Antonelli, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº 07.802.033-64 SSP – BA, inscrito(a) no CPF sob nº 001.507.825-60, domiciliada na Rua Hanser Bahia, nº 51, Anexo A, Caseb, Feira de Santana, BA formalizaram o Contrato de prestação de fornecimentos em 22 de julho de 2022, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de nitrogênio líquido, sêmen bovino e demais acessórios para manutenção do Programa Melhoramento Genético durante o exercício de 2022 no âmbito da Secretaria de Agricultura, nos termos do Procedimento de Licitação Dispensa nº. 062/2022, originado do Processo Administrativo nº. 126/2022, conforme justificativas constantes no presente Processo, tem justo e acordado, neste ato, alterar o presente Contrato conforme adiante se declara:

**Cláusula Primeira – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO**  
– Conforme justificativas constantes no presente Processo, o Município de Santa Rita de Cássia-BA e o contratado tem, justo e acordado, neste ato, prorrogar a vigência do presente Contrato, de 31 de dezembro 2022 para 31 de maio de 2023. Conforme consta no artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93, que se transcreve abaixo:

"Art.57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, excetos quantos aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

Natalia Antonelli  
CPF 001.507.825-60



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**


*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cassia-BA CEP: 47.13000.*

Cláusula Segunda – SALDO REMANESCENTE no valor de R\$ R\$ 2.328,00 (dois mil, trezentos e vinte oito reais), para período 5 (cinco) meses, conforme consta no contrato nº 215/2022.

Assim sendo, o Município de Santa Rita de Cassia-BA e o Contratado, declarando não haver interesse em alterar nenhuma outra Cláusula do presente Contrato, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas que também o assinam, depois de lido e achado conforme, que se juntará ao Contrato, formando um todo único, indivisível e inseparável para todos os efeitos legais, retificando o Contrato nos termos aqui expressamente alterados e ratificando os demais termos do Contrato não expressamente alterados neste instrumento.

Santa Rita de Cassia-BA, 27 de dezembro de 2022.

  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CASSIA  
José Benedito Rocha Aragão

  
FREITAS COMÉRCIO DE INSEMINAÇÃO  
ARTIFICIAL EIRELI  
38.109.065/0001-42  
Natalia Antonelli

Testemunhas:

1)

Nome: MAURICIO DA SILVA

CPF: 252.611.771-20

Identidade: 1045294-SSP-60

2)

Nome: Claudeline B Nascimento

CPF: 002.872.525-59

Identidade: \_\_\_\_\_





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito  
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

**PORTARIA Nº 179 DE 04 DE JANEIRO DE 2022**

Designar servidores municipais para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

I – **Aline Santos Barbosa**, (Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;

II - **Thayane Augusto da Silva Reis**, (Diretora de Educação) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – **Evemar Reinaldo Aragão**, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

Constituem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios observando que lhe compete, para tanto:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 1 – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 2 – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;
- 3 – Comunicar formalmente a unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;
- 4 – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- 5 – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- 6 – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- 7 – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 8 – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9 – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e, no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

10 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

11 - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

12 - Sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

13 - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

14 - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

15 - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

16 - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

17 - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

18 - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**Gabinete do Prefeito**

**CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000*

19 - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

20 - Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

21 - Deve protocolar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

22 - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

23 - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

24 - Deve observar a Norma Interna nº 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

25 - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

26 - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito  
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

27 – Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

28 – Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;

29 – Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM;

30 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

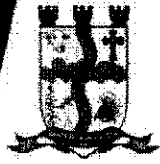
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

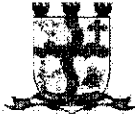
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 04 de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
José Benedito Rocha Aragão  
Prefeito Municipal



**TERMO ADITIVO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2022 – DISPENSA Nº 62/2022

**EXTRATO DE ADITIVO**

Contrato nº 215/2022 – Contratantes: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA-BA e FREITAS COMÉRCIO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EIRELI, CNPJ nº 38.109.065/0001-42; Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de nitrogênio líquido, sêmen bovino e demais acessórios para manutenção do Programa Melhoramento Genético durante o exercício de 2022 no âmbito da Secretaria de Agricultura; Valor Total: R\$ 3.918,00 (três mil e novecentos e dezoito reais); Fonte de Recursos: 0100 – Recursos Próprios; Data do Contrato: 22 de julho de 2022; Vigência do Contrato: até 31 de dezembro de 2022 – ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº. 01 – Finalidade do Aditivo: Prorrogar a vigência do contrato de 31 de dezembro de 2022 para 31 de maio 2023, conforme consta no artigo 57 da Lei 8.666/93; Data do Aditivo: 27 de dezembro de 2022; Assinam: José Benedito Rocha Aragão e Natalia Antonelli, respectivamente, pelo Município e pelo Contratado.

Santa Rita de Cássia-BA, 27 de dezembro de 2022.

Eduardo Rodrigo Ribeiro  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação